Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 27/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 127 , DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/11/23
Protocolo 33

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipotecam Moção de Apelo ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que coloque com urgência em pauta para votação, o Projeto de Lei nº 4224/2021, a proposta de autoria do Deputado Federal Osmar Terra (MDB/RS), que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimos Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, bem como os Excelentíssimos Senadores do Estado do Paraná Flávio Arns, Oriovisto Guimarães e Sergio Moro.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de novembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/Podemos

Exposição de Motivos:

A presente Moção tem por objetivo manifestar apelo ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, para que coloque com urgência em pauta para votação, o Projeto de Lei nº 4224/2021, assim como aos Senadores do Estado do Paraná, para que os Excelentíssimos votem favoráveis ao Projeto.

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 20 de setembro de 2023 um projeto de lei que torna hediondos crimes como sequestro, cárcere privado e tráfico de pessoas praticados contra crianças ou adolescentes, assim como a matéria também tipifica como crime a prática de bullying e cyberbullying.

O Projeto de Lei (PL) 4.224/2021 cria a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o texto estabelece protocolos a serem seguidos pelas instituições de ensino para prevenir e combater a violência escolar.

O projeto inclui na lista de crimes hediondos agenciar, facilitar, recrutar, coagir ou intermediar a participação de criança ou adolescente em imagens pornográficas, bem como adquirir, possuir ou armazenar imagem pornográfica com criança ou adolescente, sequestrar ou manter em cárcere privado crianças e adolescentes, e traficar pessoas menores de 18 anos.

Além disso, o réu condenado por crime considerado hediondo não pode receber benefícios de anistia, graça e indulto ou fiança, além de cumprir a pena inicialmente em regime fechado. O projeto também torna hediondo o crime de instigação ou o auxílio ao suicídio ou a automutilação por meio da

internet, mesmo que a vítima não seja menor de idade. A proposta considera agravantes o fato de a pessoa que instiga ou auxilia ser responsável por grupo, comunidade ou rede virtual, podendo resultar em pena duplicada.

Inclui novos crimes no Código Penal, como o bullying, definido como a intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, e o cyberbullying, classificado como intimidação sistemática virtual. Ambos os crimes preveem penas de multa e reclusão.

O projeto de Lei nº 4224/2021 aumenta a pena de crimes já previstos no Código Penal, como o homicídio contra menor de 14 anos e o crime de indução ou instigação ao suicídio ou à automutilação.

Por fim, também prevê punições para a exibição, transmissão, facilitação ou o auxílio à exibição de pornografia com a participação de criança ou adolescente. A proposta pretende incluir novas regras no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a proteção dos menores de idade.

Já as instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus funcionários. Essa exigência será para todas as instituições, que recebam ou não recursos públicos.

Dessa forma, o projeto de lei evidencia a importância de garantir a proteção e a integridade das crianças e adolescentes, bem como a prevenção e punição de crimes hediondos e práticas de violência escolar.

CONFERE
DIRETORIA